Registro Civil das Pessoas Jurídicas
BH/TE - MG

ESTATUTO

Confere com o original
Assistente Administrativo

Fundada em novembro de 1947

Registro Civil das Pessoas Jurídicas BHTE - MG

ESTATUTO

Sociedade Mineira de Pediatria

- BELO HORIZONTE -

2018

Confere com o original
Assistente Administrativo

Este Estatuto foi modificado em:

1948 - na gestão de Fernando Magalhães Gomes

1949 - na gestão de Paulo Roxo da Motta

1950 - na gestão de Berardo Nunan Filho

1951 - na gestão de Navantino Alves

1963 - na gestão de Olavo Gabriel Diniz

1968 - na gestão de Elmo Perez dos Santos

1974 - na gestão de José Silvério Santos Diniz

1985 - na gestão de Lauro Machado Alvim

2003 - na gestão de Eliane de Souza

2018 – na gestão de Maria do Carmo Barros de Melo

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
BHTE - MG

Confere com o original
Assistente Administrativo

PRESIDENTES DA SOCIEDADE MINEIRA DE PEDIATRIA

1948 - Fernando Magalhães Gomes +
1949 - Paulo Roxo da Motta +
1950 - Berardo Nunan Filho +
1951 - Navantino Alves +
1952 - Armando Ribeiro dos Santos +
1953 - Agostinho C. Fernandes +
1954 - Augusto Severo da Costa +
1955 - Célio Marques Scotti +
1956 - J. Costa Chiabi +
1957 - José Maria dos Mares Guia +
1958 - Mário Afonso Moreira
1959 - Hugo Marques Gontijo +
1960 - Armando Achilles Tenuta +
1961 - Celso Lobo de Rezende +
1962 - Adauto Viana Nunes +
1963 - Olavo Gabriel Diniz
1964 - Fausto Gomes Baptista +
1965 - Wilson Rocha +
1966 - Helvécio Henrique F. Borges
1967 - Nilo Marciano de Oliveira +
1968 - Elmo Perez dos Santos +
1969 - Nívio Braz de Lima +
1970 - Clarindo Elesbão de Cerqueira
1971 - Waldir de Almeida Ribas +
1972 - Afonso Celso Coimbra Tavares Paes
1973 - Fausto Pacheco
1974 - José Silvério Santos Diniz +
1975 - José Guerra Lages
1976 - Márcio Marcelo Lara Rezende
1977 - Cícero Plínio Bittencourt +
1978 - Múcio de Paula
1979 - Milton de Souza Barros +
1980 - Edward Tonelli
1981 - José Américo de Campos +
1982 - Navantino Alves Filho
1983 - Clóvis Boechat de Menezes +
1984 - João Carlos Brant
1985 - Lauro Machado Alvim
1986/1987 - Francisco José Caldeira Reis
1998/1989 - José Maria da Silveira Netto +
1990/1991 - Marília de Freitas Maakaroun
1992/1993 - Lincoln Marcelo Silveira Freire +
1994/1995 - Fernando Antônio Santos Werneck Côrtes
1996/1997 - José Sabino de Oliveira
1998/1999 - Eduardo Carlos Tavares
2000/2001 - José Maria Penido Silva
2002/2003 - Eliane de Souza

2004/2006 - José Orleans da Costa
2007/2009 - Fábio Augusto de Castro Guerra
2009/2012 – Paulo Tadeu de Mattos Pereira Poggiali
2012/2015 – Raquel Pitchon dos Reis
2015/2018 – Maria do Carmo Barros de Melo

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
BHTE - MG

Confere com o original
Assistente Administrativo

ESTATUTO DA SOCIEDADE MINEIRA DE PEDIATRIA

Registro Civil das Pessoas Jurídicas BHTE-MG

CAPÍTULO I
Nome, Sede, Duração e Finalidades

Art. 1º - A Sociedade Mineira de Pediatria, que tem como sigla SMP, fundada em 28/XI/1947, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte Estado de Minas Gerais, Brasil, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas Jero Oliva, sob nº 28.532 no livro A-24, às folhas 128V, em 27/XI/1974, é uma sociedade civil, sem finalidades lucrativas, considerada como entidade de utilidade pública, de acordo com a Lei Estadual nº 26.172, de 8 de novembro de 1973 e Decreto-Lei Municipal nº DL-2752, de 14/03/1975.

Parágrafo único: A Sociedade Mineira de Pediatria é filiada à Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), mantendo convênio com a Associação Médica de Minas Gerais (AMMG), pelo qual se tornou, em 19 de julho de 1948, o Departamento de Pediatria da mesma, atualmente com sede a Av. João Pinheiro, 161 - Sala 207 - Centro - Belo Horizonte/MG.

Art. 2º - Para alcançar seus objetivos, a SMP promoverá:

I - o aperfeiçoamento contínuo da assistência à infância e à adolescência;
II - o apoio aos profissionais e instituições que atuam visando à proteção, promoção e ao bem-estar da criança e do adolescente;
III - a análise crítica das pesquisas que envolvam crianças e adolescentes;
IV - o fortalecimento da consciência de todos os segmentos da sociedade sobre a importância dos cuidados e atenção às crianças e aos adolescentes;
V - a defesa, em Juízo ou fora dele, dos interesses de seus associados, desde que tais interesses possam ser caracterizados como coletivos, difusos ou individuais homogêneos e possam acarretar benefícios, diretos ou indiretos, para os seus associados.

Art. 3º - Para atingir as metas arroladas no artigo anterior, a SMP desenvolverá, em quaisquer níveis, as seguintes ações:

I - promoção do aprimoramento da assistência às crianças e aos adolescentes, com a divulgação de conhecimentos pediátricos através de congressos, cursos, reuniões, seminários e outros eventos, além de atuar na capacitação profissional e na avaliação de serviços que atendam crianças e adolescentes, desde a concepção;
II - colaboração, a mais ampla possível, junto a outras entidades públicas ou privadas, na organização de serviços de Pediatria;
III - proposição de leis e regulamentos que digam respeito à saúde da criança e do adolescente, acompanhando criticamente a sua implementação;

Confere com o original
Assistente Administrativo

IV - promoção do respeito à ética profissional e aos regulamentos inerentes à fiscalização do exercício profissional, buscando defender a atuação profissional ética;

V - apoio e estímulo ao ensino da Pediatria, tanto em nível de graduação quanto na pós-graduação;

VI - intercâmbio de conhecimentos pediátricos com outras instituições, estimulando a aproximação entre os pediatras e demais profissionais da área de saúde, com enfoque físico, emocional e sócio-cultural;

VII - integração de suas atividades com aquelas desenvolvidas pelas demais associações estaduais e municipais;

VIII - integração das atividades pediátricas regionais entre si;

IX - atuação nas filiadas regionais, sempre com vistas à difusão do conhecimento médico entre profissionais, associações de pediatria e quaisquer outras entidades, vinculadas direta ou indiretamente a programas de proteção da saúde da infância e adolescência. Para tal fim, realizará simpósios, seminários, jornadas e outros encontros profissionais, celebrando convênios de cooperação mútua, envidando esforços para que outras associações de pediatria ou empresas privadas participem ou contribuam para a realização destes eventos;

X - promoção e incentivo de atividades de pesquisa e estudo sobre aspectos físicos, emocionais, sociais e culturais da criança e do adolescente, com a difusão dessas atividades para os sócios e a comunidade, através de eventos, biblioteca especializada e outros meios, incluindo a produção e edição de publicações em diversas mídias;

XI - desenvolvimento de trabalhos junto à sociedade civil organizada, com vistas à educação da criança e do adolescente;

XII - desenvolvimento de estudos, pesquisas, publicações e outras iniciativas com a finalidade de buscar, organizar e divulgar a história da Pediatria, inclusive através de atividades de conservação de documentos e materiais e de atividades museológicas;

XIII - participação ativa em ações patrocinadas pela própria Sociedade ou por outras entidades de caráter público ou privado, que, em todos os aspectos, enalteçam a proteção da criança e do adolescente e propiciem a promoção de seu desenvolvimento integral como pessoa, dignifiquem o exercício da Pediatria e se insiram nos mais altos ideais de preservação do ser humano e do seu ambiente de vida;

XIV - diálogo com a sociedade para estimular a criação de melhores condições existenciais para a criança e o adolescente.

Art. 4º - O prazo de duração da Sociedade Mineira de Pediatria é indeterminado. As finalidades da SMP serão: promover o aperfeiçoamento contínuo da assistência à infância e à adolescência; apoiar os profissionais e instituições que cuidam da proteção, promoção e bem-estar da criança e do adolescente, assim como controlar pesquisas que envolvam esse público;

Registro Civil das Pessoas Jurídicas BHTE - MG

Confere com o original
Assistente Administrativo

conscientizar a sociedade sobre a importância dos cuidados e atenção às crianças e adolescentes e, além disso, defender os interesses de seus associados.

CAPÍTULO II
Dos Associados

Art. 5° - O Quadro Social é integrado pelas seguintes categorias de sócios:
I - Estudante;

II - Adjunto;

III - Aspirante;

IV - Efetivo;

V - Titular;

VI - Honorário;

VII - Internacional.

Art. 6° - Os sócios incluídos nas categorias citadas no artigo 3º supra, são assim definidos:

I - Estudante: Graduando do último ano de medicina;

II - Adjunto: Profissional não médico de nível superior ou os médicos não pediatras que atuem junto à criança e ao adolescente;

III - Aspirante: Profissional médico, diplomado há menos de 3 (três) anos, com interesse na área de pediatria clínica;

IV - Efetivo: Profissional médico, que exerça pediatria há mais de três anos;

V -Titular: Profissional que possua o TEP (Título de Especialista em Pediatria) conferido pela SBP, a partir da promulgação deste, reconhecendo-se os direitos adquiridos dos sócios titulares anteriores à aprovação deste estatuto;

VI - Honorário: Personalidade que preste relevantes serviços a SMP e à causa da criança e do adolescente;

VII - Internacional: Profissional estrangeiro, de nível superior, que atue junto à criança e ao adolescente.

Art. 7° - Os sócios da SMP serão considerados membros automaticamente filiados a SBP.

Art. 8° - Os sócios Estudantes, Adjuntos, Aspirantes, Efetivos e Titulares serão admitidos mediante proposta aprovada pela Diretoria da Sociedade Mineira de Pediatria.

Art. 9° - As propostas para admissão de sócios Honorários deverão ser feitas pela diretoria da SMP.

Art. 10 - Os sócios Titulares, Efetivos, Adjuntos, Aspirantes e Estudantes contribuirão para a Sociedade com uma taxa anual, cujo montante e forma de pagamento serão objeto de proposição do Conselho Superior da SBP.

Confere com o original
Assistente Administrativo

§1° - O montante das contribuições anuais de todos os sócios será dividido entre a SMP e a SBP, de acordo com decisão do Conselho Superior da SBP.
§2° - Os sócios Internacionais deverão contribuir com a taxa anual prevista no acordo firmado entre a SBP e a entidade estrangeira conveniada, ou, na falta deste convênio, com a taxa integral referida no "caput" deste artigo.
§3° - A critério do Conselho Superior da SBP, os sócios Adjuntos, Aspirantes e Estudantes terão direito a descontos na anuidade. São isentos da contribuição, os sócios Honorários, os Ex-presidentes da SMP e os sócios com 70 anos ou de mais idade.
§4° - Os sócios terão suspensos os seus direitos ao interromperem o pagamento da anuidade, readquirindo-os automaticamente após a quitação da mesma, nas condições estipuladas pela Diretoria.

Art. 11 - Os associados efetivos em pleno gozo dessa condição, cujas contribuições estejam regularmente quitadas, terão direito de:

I – I – votar nas eleições e ser votado para qualquer cargo, ressalvadas as limitações definidas neste Estatuto e nas Normas Eleitorais da SMP;
II – II –participar das atividades e deliberações associativas, observadas as normas regulamentares expedidas pelos órgãos competentes;
III – III –frequentar a sede, utilizar os serviços nela oferecidos e participar da vida social da entidade, obedecidas às normas correspondentes;
IV – IV –utilizar todos os serviços mantidos pela SMP, respeitadas as disposições administrativas;
V – V –participar de Departamentos Científicos, Grupos de Trabalho e demais programações da SMP, bem como receber as publicações regulares da entidade, de acordo com as especificações deste Estatuto e dos regulamentos específicos de cada caso;
VI – VI – solicitar sua licença, durante seu período de afastamento, quando viajar por mais de um ano.

Parágrafo único: Qualquer sócio poderá formular sugestões ou interpor recursos à administração da entidade, em defesa dos objetivos da SMP, devendo os pleitos serem apreciados pelos respectivos órgãos da administração no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 12 - São deveres dos associados:

I - respeitar as disposições estatutárias e as resoluções da administração da entidade.
II - manter a SMP informada, quando possível, dos problemas relacionados à atuação profissional do pediatra;
III - prestar contas da sua atuação perante terceiros, relativas a quaisquer atribuições de natureza profissional, de representação ou cooperativa, outorgadas pela entidade;

Confere com o original
Assistente Administrativo

IV - cooperar na divulgação e difusão das atividades e linhas de ação adotadas pela SMP/SBP;
V - adimplir pontualmente as suas obrigações financeiras com a SBP e SMP.

Art. 13 - Serão aplicáveis aos sócios que deixarem de observar o presente Estatuto ou que venham a se afastar dos princípios, regulamentos e normas gerais de ética, as seguintes penalidades, atribuídas de acordo com a gravidade do ato:

I - Advertência confidencial em aviso reservado;
II - Censura confidencial em aviso reservado;
III - Censura pública, *ad referendum* da SBP;
IV - Suspensão dos direitos associativos por até 90 (noventa) dias, *ad referendum* da SBP;
V - Exclusão do quadro associativo, ad referendum da SBP.
§1º - As penalidades poderão ser aplicadas sem haver, necessariamente, uma gradação, obedecendo à natureza e gravidade da infração.
§2º - O processo de apuração da ocorrência será instaurado pela SMP, cabendo ao sócio o direito de ampla defesa em todas as etapas do mesmo.
§3º - Na falta do procedimento previsto no parágrafo anterior, o processo poderá ser instaurado pela SBP.
§4º - Nos casos de censura pública, suspensão e exclusão, os autos serão encaminhados à Comissão de Sindicância da SBP, a quem caberá referendar ou não as conclusões do mesmo.
§5º - Quando se tratar de violação do Código de Ética Médica, a SMP denunciará o fato diretamente ao Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CREMEMG), informando o encaminhamento à Sociedade Brasileira de Pediatria.
§6º - Em todos os casos o associado tomará conhecimento da penalidade por meio de carta-notificação confidencial da SMP e/ou da SBP, com aviso de recebimento.
§7º - Nos casos das penalidades previstas nas alíneas III, IV e V, à SMP se reserva o direito de divulgá-las por meio dos seus veículos de comunicação, *ad referendum* da SBP.
§8º - As penalidades previstas nas alíneas I e II serão determinadas pela Diretoria da SMP, após conclusão dos trabalhos da sua Comissão de Sindicância, sendo cientificada a Diretoria da Sociedade Brasileira de Pediatria.
§9º - As penalidades previstas nas alíneas III, IV e V somente poderão ser determinadas pela Diretoria da SMP após *referendum* da SBP.
§10 - Caberá ao sócio apenado, recurso à Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comunicação da penalidade imposta, após o que, a penalidade será considerada como transitada em julgado.
§11 - O desligamento do associado por falta de pagamento, de acordo com as normas administrativas vigentes, não será regida por este artigo.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas BHTE - MG
Confere com o original
Assistente Administrativo

CAPÍTULO III
Do Patrimônio e Receitas

Art. 14 - O patrimônio e receitas da Sociedade Mineira de Pediatria compor-se-á de bens escriturados de forma contábil, acrescidos de:

I - contribuições, dotações, doações, legados e auxílios que venha a receber;
II - bens adquiridos sob quaisquer títulos.

Art. 15 - A Sociedade Mineira de Pediatria poderá manter fundos com finalidades científica, culturais ou sociais, ficando a critério de sua Diretoria, ouvido o Conselho Superior e o Conselho Executivo, decidir a forma de utilização de seus recursos.

CAPÍTULO IV
Da Organização e Administração

Art. 16 - Integram a Sociedade Mineira de Pediatria os seguintes órgãos:

I - A Assembleia Geral;
II - A Diretoria;
III - O Conselho Superior;
IV - O Conselho Executivo;
V - Conselho Fiscal e de Sindicância;
VI - Conselho Científico.

Art. 17 - A administração da Sociedade Mineira de Pediatria será exercida por um Conselho Superior, um Conselho Executivo e uma Diretoria.

Art. 18 - Doravante o mandato das Diretorias da Sociedade Mineira de Pediatria a serem eleitas serão de 2 (dois) anos.
§1° - Findo o mandato das Diretorias e não sendo eleitas outras, o mandato das Diretorias em exercício prorrogar-se-á até a realização de novas eleições e posse dos eleitos.
§2° - A Assembleia Geral regulamentará o mandato das Diretorias eleitas a destempo.

Art. 19 - A Diretoria da Sociedade Mineira de Pediatria será eleita por votação direta e secreta dos sócios titulares ou efetivos, quites com a Tesouraria, em dia útil da segunda quinzena do mês de outubro, do último ano de gestão.

Parágrafo único: Os cargos de 1° e 2° Secretários, 2° Tesoureiro, Diretor de Publicações, Diretor de Cursos e Eventos Médicos, Diretor de Integração das Regionais, Diretor de Redação e Publicações, Diretor de Sócios Residentes, Diretor de Divulgação, Diretor de Informática,

Confere com o original
Assistente Administrativo

Diretor Social e Diretor de Patrimônio serão de livre escolha do Presidente eleito da Sociedade Mineira de Pediatria.

Art. 20 - Para tratar de assuntos de interesse da Sociedade Mineira de Pediatria serão realizadas reuniões ordinárias da diretoria e Assembleia Geral.

Art. 21 - As reuniões e assembleias serão realizadas em datas a serem fixadas pela Diretoria da Sociedade Mineira de Pediatria.
§ 1º - As reuniões e assembleias serão convocadas pelo Presidente da Sociedade Mineira de Pediatria.
§ 2º - As decisões nas reuniões e assembleias serão tomadas por maioria simples dos membros presentes com direito a voto, ressalvadas os quóruns especiais previstos neste Estatuto.
§ 3º - O Presidente poderá substituir o membro de sua Diretoria que, sem motivo justo, tenha deixado de comparecer a três reuniões durante o ano.

Art. 22 - A Diretoria da Sociedade Mineira de Pediatria, através de seu Presidente, poderá convocar reuniões e assembleias extraordinárias.

Seção I
Da Assembleia Geral

Art. 23 - As Assembleias Gerais serão constituídas pelas reuniões ordinárias ou extraordinárias dos sócios em pleno gozo de seus direitos.
Parágrafo único - É o órgão máximo de deliberação da SMP, no limite da lei e deste Estatuto.

Art. 24 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Sociedade Mineira de Pediatria ou por um terço dos sócios efetivos ou titulares quites, pelo Conselho Superior e Conselho Executivo.

§ 1º - Para as Assembleias Gerais deverá a primeira convocação ser feita com um prazo mínimo de 5 (cinco) dias, sendo necessária a presença de metade dos sócios efetivos ou titulares quites. Não havendo quórum, ficará automaticamente feita a segunda convocação para 30 minutos após; realizando-se com qualquer número de participantes.
§ 2º - As decisões nas Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria simples dos sócios presentes à reunião.
§ 3º - As convocações para as Assembleias Gerais deverão ser feitas por escrito, constando a pauta a ser discutida.
§ 4º - A Assembleia Geral poderá delegar ao Conselho Executivo da Sociedade Mineira de Pediatria poderes para a reforma do Estatuto, em substituição ao Conselho Superior.
§ 5º - A Assembleia Geral é soberana em suas decisões desde que não colidam com o Estatuto.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas BHTE-MG
Confere com o original
Cartório Administrativo

Art. 25 - À Assembleia Geral compete:

I - eleger os administradores;

II - destituir os administradores;

III - aprovar as contas;

IV - alterar o estatuto.

§1° - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de maioria simples dos associados quites com suas obrigações sociais presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim.

§2° - Para a aferição dos quóruns estabelecidos no parágrafo acima não serão computados os sócios inadimplentes ou em mora com as suas obrigações sociais.

Seção II
Da Diretoria

Art. 26 - A Diretoria será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral, um 1º Tesoureiro a serem eleitos por votação direta e secreta.

§1º - A Diretoria será auxiliada administrativa e tecnicamente por um 1º Secretário, um 2º Secretário, um 2º Tesoureiro, um Diretor de Cursos e Eventos Médicos, um Diretor de Integração das Regionais, um Diretor de Redação, Publicações e Divulgação, um Diretor de Sócios Residentes, um Diretor de Informática, um Diretor Social e um Diretor de Patrimônio.

§2º - A Diretoria, quando necessário, poderá criar novas Diretorias e Comitês e extinguir outras já existentes.

Art. 27 - A Diretoria da Sociedade Mineira de Pediatria compete:

I - zelar pelo cumprimento dos preceitos deste Estatuto;

II - exercer a gestão administrativa da Sociedade Mineira de Pediatria;

III - executar a orientação aprovada pelo Conselho Superior;

IV- indicar representante da Sociedade Mineira de Pediatria junto a outras entidades e órgãos;

V - indicar ou aprovar os membros que comporão os comitês científicos;

VI - planejar a aplicação dos recursos financeiros da Sociedade Mineira de Pediatria;

VII - criar comissões especiais;

VIII - propor ao Conselho Superior emendas ou reformas no Estatuto da Sociedade Mineira de Pediatria;

IX - convocar a assembleia geral.

Parágrafo único: A Diretoria da Sociedade Mineira de Pediatria poderá contratar funcionários ou serviços de terceiros de secretaria, contabilidade, digitação, entre outros.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas BHTE - MG
Confere com o original
Assistente Administrativo

Art. 28 - Ao Presidente da Sociedade Mineira de Pediatria compete:

I - dirigir as atividades da Sociedade de acordo com o Estatuto e fazer cumpri-lo;
II - representar a Entidade ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente;
III - escolher os nomes dos sócios que irão ocupar os cargos de 1º e 2º Secretários, 2º Tesoureiro, Diretor de Cursos e Eventos Médicos, Diretor de Integração das Regionais, Diretor de Sócios Residentes, Diretor de Redação e Publicações e Divulgação, Diretor de Informática, Diretor Social e Diretor de Patrimônio;
IV - convocar, organizar a pauta dos trabalhos e presidir as reuniões da Diretoria dos Conselhos e das Assembleias Gerais;
V - presidir as sessões de abertura e encerramento de eventos;
VI - convocar e presidir as eleições da Diretoria e empossar os eleitos;
VII - rubricar as notas de despesas efetuadas pela Tesouraria e os balancetes trimestrais apresentados e assinados pelo Tesoureiro;
VIII - indicar os presidentes dos Departamentos Científicos da Sociedade Mineira de Pediatria e da Sociedade Brasileira de Pediatria;
IX - nomear comissões;
X - autorizar despesas que se fizerem necessárias, assinando com o Tesoureiro os cheques da Sociedade;
XI - assinar junto com o Tesoureiro, o balancete anual;
XII - apresentar relatório de sua gestão ao final da mesma, acompanhado de auditoria financeira. Ao Diretor de Patrimônio compete trabalhará em conjunto com o Presidente, conferindo anualmente os patrimônios que foram adquiridos e também elaborando relatório atualizado de todo patrimônio da Sociedade Mineira de Pediatria.
XIII - examinar as propostas para todas as categorias de sócios, verificando se os candidatos preenchem as exigências estatutárias e emitindo seu parecer;
XIV - coordenar as relações da Sociedade Mineira de Pediatria com a Sociedade Brasileira de Pediatria e suas filiadas, Associação Médica de Minas Gerais. Associação Médica Brasileira, assim como com entidades congêneres nacionais ou estrangeiras.
§1º - Quando houver vacância da presidência da Sociedade Mineira de Pediatria por motivo de renúncia, impedimento definitivo, morte ou incapacidade permanente do Presidente em exercício, o vice-presidente assumirá até o final do mandato.
§2º - Quando o Presidente eleito da Sociedade Mineira de Pediatria residir no interior, seu Vice-Presidente residirá obrigatoriamente na capital ou na sua região metropolitana.

Confere com o original
Assistente Administrativo

Art. 29 - Ao Vice-Presidente da Sociedade Mineira de Pediatria compete:

I - representar ou substituir o Presidente da Sociedade Mineira de Pediatria em sua ausência ou impedimento;

Art. 30 - Ao Secretário Geral da Sociedade Mineira de Pediatria compete:

I - substituir o Vice-Presidente da Sociedade Mineira de Pediatria nos seus impedimentos;
II - participar da Comissão Eleitoral, tomando as providências para que as eleições e o processo eleitoral se realizem de acordo com o Estatuto;
III - responder pelo expediente da Sociedade.

Art. 31 - Ao 1º Secretário da Sociedade Mineira de Pediatria compete:

I - redigir e ler as atas das reuniões e Assembleias;
II - substituir o Secretário Geral da Sociedade Mineira de Pediatria em seus impedimentos.

Art. 32 - Ao 2º Secretário da Sociedade Mineira de Pediatria compete substituir o 1º Secretário da Sociedade Mineira de Pediatria em seus impedimentos.

Art. 33 - Ao 1º Tesoureiro da Sociedade Mineira de Pediatria compete:

I - dirigir o movimento financeiro da Sociedade, mantendo em dia sua escrita contábil e seus compromissos fiscais;
II - elaborar programa que permita agilizar o sistema de cobrança das taxas e anuidades;
III - elaborar relação de sócios quites e dos em débito, mantendo quando necessário, contato com as tesourarias da Sociedade Brasileira de Pediatria;
IV - encaminhar ao Presidente da Sociedade Mineira de Pediatria a relação dos sócios que por falta de pagamento, tenham infringido dispositivo estatutário;
V - apresentar o orçamento anual à Diretoria;
VI - pagar as despesas autorizadas pela Diretoria;
VII - assinar os cheques da Sociedade Mineira de Pediatria juntamente com seu Presidente;
VIII - apresentar nas reuniões da Diretoria, os balancetes trimestrais e anuais, assinando os mesmos juntamente com o Presidente da Sociedade Mineira de Pediatria;
IX - apresentar ao Presidente da Sociedade Mineira de Pediatria as notas de despesas efetuadas pela Tesouraria;

Confere com o original
Assistente Adminis...

X - semestralmente, transferir para as Regionais as cotas correspondentes às anuidades recebidas da Sociedade Brasileira de Pediatria, e fixadas pela diretoria da Sociedade Mineira de Pediatria.

Art. 34 - Ao 2º Tesoureiro da Sociedade Mineira de Pediatria compete substituir o 1º Tesoureiro da Sociedade Mineira de Pediatria nos seus impedimentos.

Art. 35 - Ao Diretor de Redação, Publicações e Divulgação da Sociedade Mineira de Pediatria compete:

I - editar o Boletim da Sociedade Mineira de Pediatria e compor seu corpo editorial;
II - representar a Sociedade Mineira de Pediatria junto à Revista Médica de Minas Gerais;
III - manter contacto com os responsáveis por outras publicações de reconhecido interesse para o pediatra, estudando formas de torná-las acessíveis aos sócios da Sociedade Mineira de Pediatria;
IV - participar do corpo editorial da Revista de Pediatria. Ao Diretor de Informática compete trabalhar em conjunto com a Diretoria de Redação, Publicações e Divulgação, apoiando e conferindo as mídias sociais e o trabalho das empresas ligadas a divulgação dos eventos.

Art. 36 - Ao Diretor de Cursos e Eventos Médicos da Sociedade Mineira de Pediatria compete:

I - planejar e organizar Cursos de Pediatria a serem realizados pela Sociedade Mineira de Pediatria;
II - organizar congressos, encontros, jornadas e atividades comunitárias;
III - elaborar o calendário de Cursos e Eventos Médicos, anual ou plurianual, submetendo-o a apreciação da Diretoria da Sociedade Mineira de Pediatria;
IV - providenciar a divulgação dos cursos e eventos. O Diretor de Integração das Regionais deverá organizar junto a Diretoria de Cursos e Eventos Médicos, quando solicitado, o calendário anual de eventos das mesmas. O Diretor de Sócios Residentes trabalhará em conjunto com o Diretor de Cursos e Eventos Médicos, na divulgação junto aos residentes dos eventos e cursos que poderão participar.
V - buscar recursos para realização dos cursos e eventos, através de possíveis patrocinadores;
VI - manter permanente contacto com os membros dos Departamentos Científicos da Sociedade Mineira de Pediatria;
VII - fazer, juntamente com a Tesouraria da Sociedade Mineira de Pediatria, a previsão orçamentária para realização dos cursos e eventos;
VIII - apresentar, ao final de sua gestão, relatório das atividades de sua Diretoria.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas BHTE - MG
Confere com o original
Assistente Administrativo

Art. 37 - Ao Diretor Social da Sociedade Mineira de Pediatria compete:

I - planejar e organizar as reuniões sociais da Sociedade Mineira de Pediatria;

II - manter contacto com instituições de assistência à criança e ao adolescente, visando um maior entrosamento social da SMP com a comunidade em geral.

Seção III
Do Conselho Superior

Art. 38 - O Conselho Superior será constituído pelo Presidente em exercício da Sociedade Mineira de Pediatria e todos os demais Presidentes que o antecederam.

Art. 39 - Ao Conselho Superior compete:

I - aprovar os planos de aplicação dos recursos financeiros da Sociedade Mineira de Pediatria, elaborados pela Diretoria;

II - propor à Assembleia Geral emendas ou reformas de Estatuto;

III - orientar a Diretoria quanto a iniciativas que visem o interesse da classe pediátrica e do público em geral;

IV - alertar a Diretoria da Sociedade Mineira de Pediatria, na pessoa de seu Presidente, sempre que se verificarem anormalidades na conduta, na contabilidade ou na aplicação dos bens e patrimônio da Sociedade;

§1º - As reuniões do Conselho Superior serão convocadas por escrito, pelo Presidente em exercício da Sociedade Mineira de Pediatria, com antecedência mínima de 10 (dez) dias das datas de suas realizações, devendo constar obrigatoriamente o motivo da convocação.

§2º - As decisões do Conselho Superior serão tomadas por maioria simples de votos.

Seção IV
Do Conselho Executivo

Art. 40 - O Conselho Executivo será composto pela Diretoria eleita em exercício e pelos Presidentes das Regionais da Sociedade Mineira de Pediatria.

Art. 41 - Ao Conselho Executivo da Sociedade Mineira de Pediatria compete:

I - estudar permanentemente o Estatuto, Regulamentos e Regimentos, propondo as modificações necessárias à Diretoria;

II - assessorar a Diretoria na elaboração de seu programa de ação;

III - convocar a Assembléia Geral;

IV - definir área de abrangência de cada Regional;

V - deliberar sobre a criação de novas regionais.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas BHTE MG
Confere com o original
Administrativo

Seção V
Do Conselho Fiscal e de Sindicância

Art. 42 - O Conselho Fiscal e de Sindicância da Sociedade Mineira de Pediatria será constituído por 5 (cinco) membros, sendo um deles, o último que presidiu a Sociedade.

Art. 43 - Ao Conselho Fiscal e de Sindicância da Sociedade Mineira de Pediatria compete:

I - executar os processos ou sindicância da SMP;
II - examinar e dar parecer no balanço anual da Sociedade;
III - encaminhar relatório para apreciação do Conselho Executivo, sempre que se verificarem anormalidades na contabilidade ou aplicação dos bens e patrimônio da Sociedade.

Seção VI
Do Conselho Científico

Art. 44 - Compõem o Conselho Científico da Sociedade Mineira de Pediatria:
I - os Presidentes dos Comitês Científicos da Sociedade Mineira de Pediatria;
II - o Diretor de Cursos e Eventos da Sociedade Mineira de Pediatria;
III - um Representante de cada Regional.
§1° - O Conselho Científico reunir-se-á quando convocado pela Diretoria deliberando com a presença da maioria dos seus membros presentes à reunião.
§2° - As reuniões do Conselho Científico serão convocadas e presididas pelo Presidente da Sociedade Mineira de Pediatria.

Art. 45 - Compete ao Conselho Científico da Sociedade Mineira de Pediatria:

I - Opinar, participar e deliberar quanto aos assuntos de natureza científica e ao funcionamento dos Departamentos Científicos em comum acordo com a Diretoria da Sociedade Mineira de Pediatria;
II - Planejar e organizar junto com a Diretoria da Sociedade Mineira de Pediatria, em especial com a Diretoria de Cursos e Eventos, congressos, jornadas, cursos e outras reuniões de caráter comunitário ou não, cabendo-lhes a proposição dos assuntos científicos, levando em consideração os interesses gerais e os locais;
III - Elaborar seu Regimento Interno submetendo-o a aprovação da Diretoria.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURAÇÃO REGIONAL

Art. 46 - A Sociedade Mineira de Pediatria poderá contar com núcleos regionais, que terão como finalidade, a coordenação e execução de todas as atividades associativas nas respectivas áreas de abrangência.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas BHTE MG
Confere com o original
Assistente Administrativo

§ 1º - Os Estatutos Regionais não poderão conflitar com as normas que regem o Estatuto da Sociedade Mineira de Pediatria e conterão obrigatoriamente a indicação de sua área territorial.
§ 2º - As Regionais terão personalidade jurídica própria, sendo consideradas associações econômicas e administrativas independentes, devendo haver compatibilidade das suas normas estatutárias com as da SMP.

Art. 47 - Compete ao Conselho Executivo da Sociedade Mineira de Pediatria autorizar a criação de Regionais.
Parágrafo único: É requisito mínimo, para o Conselho Executivo da Sociedade Mineira de Pediatria, examinar a conveniência de criação de uma Regional, a existência na respectiva área territorial, de pelo menos 15 (quinze) pediatras sócios quites da SMP, que subscreverão a correspondente solicitação, justificando a conveniência da criação.

Art. 48 - As Regionais terão autonomia administrativa e financeira dentro dos limites da lei e deste Estatuto, obrigando-se porém a:

I - Indicar em todos os seus impressos e documentos e aos órgãos e meios de comunicação, sua vinculação à Sociedade Mineira de Pediatria;
II - Enviar anualmente relação dos sócios quites na forma solicitada pela Diretoria;
III - Comunicar à Sociedade Mineira de Pediatria, no primeiro mês de cada trimestre, quaisquer alterações no seu quadro social;
IV - Informar previamente à direção da Sociedade Mineira de Pediatria, situações que exijam punições aos associados;
V - Manter a Diretoria da Sociedade Mineira de Pediatria informada de todas as iniciativas e resoluções adotadas quanto a assuntos relativos ao âmbito da Regional;
VI - Não tomar iniciativas relativas a assuntos de âmbito estadual ou federal sem a prévia anuência da Diretoria da Sociedade Mineira de Pediatria;
VII - Prestigiar as iniciativas e resoluções da Sociedade Mineira de Pediatria;
VII - Indicar delegados nas cidades que compõem sua área de abrangência.

Art. 49 - A Diretoria da Regional será constituída, no mínimo, de um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro a serem eleitos em votação direta e secreta, por ocasião das eleições para a Diretoria da Sociedade Mineira de Pediatria.

Parágrafo único. Para os cargos que fiquem vagos na Diretoria das Regionais, os Presidentes das mesmas ou seus substitutos imediatos indicarão os novos ocupantes, até que sejam realizadas novas eleições.

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas BH/E MG
Confere com o original
Assistente Administrativo

Art. 50 - A Diretoria da Regional reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, por decisão de seu Presidente ou solicitação de dois de seus Diretores.

§ 1º - As reuniões serão convocadas pelo Presidente da Regional.

§ 2º - As decisões da Diretoria da Regional serão tomadas por voto majoritário, presente a maioria de seus membros, observados os quoruns especiais previstos neste Estatuto e na legislação pertinente.

Art. 51 - Ao Presidente da Regional compete:

I - presidir a todas as reuniões do respectivo âmbito;

II - tomar providências administrativas;

III - organizar, com a colaboração da Diretoria da Sociedade Mineira de Pediatria, sua programação de atividades;

IV - organizar, com o Tesoureiro e demais diretores da Regional, uma previsão orçamentária anual;

V - elaborar, com os demais diretores da Regional, e apresentar à Diretoria da Sociedade Mineira de Pediatria, um relatório anual de suas atividades, acompanhado do balancete anual;

VI - assinar, com o tesoureiro, os cheques e títulos de valores da Regional, assim como seus balancetes;

VII - contratar serviços necessários ao funcionamento da Regional, após consultar os demais membros de sua Diretoria.

Art. 52 - Compete ao Secretário da Regional:

I - ocupar-se da correspondência conforme orientação da Diretoria da Regional;

II - desempenhar as demais atribuições inerentes à função.

Art. 53 - Compete ao Tesoureiro da Regional:

I - zelar pelos valores da Regional;

II - assinar com o Presidente da Regional, os cheques e títulos de valores de Regional;

III - assinar com o Presidente o balancete anual;

IV - exercer as demais atribuições inerentes à função.

CAPITULO VI
DAS ELEIÇÕES

Art. 54 - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto.

Art. 55 - Só poderão votar e ser votados, para cargos eletivos, os sócios efetivos ou titulares, quites com a Tesouraria.

Confere com o original
Presidente Administrativo

Parágrafo único: Somente poderá candidatar-se ao cargo de Presidente da Sociedade Mineira de Pediatria, o sócio efetivo ou titular, com mais de 5(cinco) anos de filiação, em pleno gozo de seus direitos, quite com a Tesouraria nos últimos 5(cinco) anos, e que se encontre em plena atividade profissional.

Art. 56 - A eleição obedecerá ao critério de maioria simples e será válida, qualquer que seja o número de votantes.

Art. 57 - Não é permitido o voto por procuração.

Art. 58 - Somente aos sócios efetivos e titulares quites que residirem fora da cidade sede da Sociedade Mineira de Pediatria será permitido o voto pelo correio.

Seção I
Da Comissão Eleitoral

Art. 59 - A Diretoria da Sociedade Mineira de Pediatria nomeará uma Comissão Eleitoral integrada por dois membros do Conselho Superior, um membro do Conselho de Sindicância, pelo Secretário Geral e um sócio efetivo quite da Sociedade Mineira de Pediatria.

§ 1º - Por motivo de força maior, qualquer membro da Comissão Eleitoral poderá ser substituído, sempre dentro do critério acima estabelecido, obedecidas às normas do Estatuto.
§ 2º - É proibida a participação de candidatos na Comissão Eleitoral.
§ 3º - Cada uma das chapas concorrentes poderá indicar um fiscal para acompanhar o processo eleitoral.
§ 4º - O presidente da Comissão Eleitoral será eleito por seus membros.

Art. 60 - As chapas dos candidatos aos postos eletivos serão propostas por grupos de no mínimo 20 (vinte) sócios efetivos, quites com a Tesouraria da Sociedade Mineira de Pediatria, e registradas na Secretaria da Sociedade até 30 (trinta) dias antes das eleições.

§ 1º - A Comissão Eleitoral verificará a condição de elegibilidade dos candidatos, e encaminhará seu parecer à Comissão Eleitoral.
§ 2º - São inelegíveis os candidatos que tenham sido punidos publicamente pelo CRMMG e SBP.
§ 3º - Verificada inelegibilidade em quaisquer das chapas, a Comissão Eleitoral solicitará ao responsável pelo registro da mesma a regularização da chapa, dando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para efetivá-la, sob pena de indeferimento da inscrição da chapa.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas BH/TE MG
Confere com o original
Assistente Administrativo

Seção II
Do Processo Eleitoral

Art. 61 - O processo de eleição obedecerá as seguintes prescrições:

I - Comissão Eleitoral imprimirá as chapas em cédula única;

II - O Edital, o Regulamento do Processo Eleitoral e o Calendário Eleitoral serão divulgados nas publicações da SMP e/ou por mala direta a todos os sócios, no mínimo 60(sessenta) dias antes das eleições;

III - As cédulas serão enviadas para os sócios com direito a voto até 15 dias antes da data da eleição, pelo correio;

IV - A cédula será remetida dentro de um envelope branco, opaco e fechado sem quaisquer dizeres ou sinais;

V - O envelope branco será posto dentro de outro, que trará no anverso o nome e endereço da Sociedade Mineira de Pediatria, com os dizeres "para eleições", e no verso o nome e endereço do votante com sua assinatura no fecho do envelope, acrescida do CRM;

VI - A Sociedade Mineira de Pediatria poderá, se necessário, utilizar-se de Caixa Postal para recebimento dos votos, que será lacrada pela Comissão Eleitoral 15 dias antes da data de apuração;

VII - A Comissão Eleitoral providenciará cédulas para uso dos sócios que comparecerem à sede da Sociedade Mineira de Pediatria para votarem;

VIII - Os envelopes brancos, após retirados seus invólucros pelo Presidente da Comissão Eleitoral, na sede da Sociedade Mineira de Pediatria, serão colocados no interior da urna para posterior apuração, fazendo registro na listagem dos votantes;

IX - Não serão computados os votos que contenham rasuras ou anotações estranhas à sua finalidade, sendo as dúvidas, com relação â validade ou não dos votos, decididos pela Comissão Eleitoral, por maioria simples de forma soberana;

X - À mesa de apuração poderão estar presentes os candidatos ou seus representantes;

XI - Após apuração os votos serão guardados por 48 (quarenta e oito) horas, a fim de dirimir eventuais dúvidas;

XII - Vencido o prazo de 48 horas, não havendo recursos, ou se havendo, já tiver sido julgado pela Comissão Eleitoral, o Presidente da Comissão proclamará a chapa vencedora, incinerando os votos.

Art. 62 - No caso de empate na contagem dos votos, serão utilizados como critérios de desempate na seguinte ordem:

I - o tempo de filiação do candidato à Presidente da SMP;

II - a idade do candidato a Presidente, o mais idoso será declarado vencedor.

Art. 63 - A chapa vencedora, que constituirá a Nova Diretoria, será empossada pelo Presidente em exercício da Sociedade Mineira de Pediatria ou por seu substituto eventual, até 120 (cento

Registro Civil das Pessoas Jurídicas BH/TE-MG
Confere com o original
Assistente Administrativo

e vinte) dias após a promulgação do resultado da eleição, na sede da Sociedade Mineira de Pediatria, com qualquer número de presentes.

Art. 64 - As normas eleitorais poderão ser aperfeiçoadas, por proposição da Diretoria da Sociedade Mineira de Pediatria, aprovadas pelo Conselho Executivo.

CAPÍTULO VII
DOS DEPARTAMENTOS CIENTÍFICOS E CENTROS DE ESTUDOS E CENTROS DE ESTUDOS)

Art. 65 - A Sociedade Mineira de Pediatria organizará Departamentos Científicos ou Centros de Estudos para análise de questões relacionadas à Pediatria e a Classe Pediátrica.

Art. 66 – Os Departamentos e Centros de Estudos estarão subordinados à Presidência da Sociedade Mineira de Pediatria.

§ 1º - É vedado ao Departamento ou Centro de Estudos exercer atividade autônoma, devendo existir colaboração entre seus componentes e a Diretoria da Sociedade Mineira de Pediatria com ampla reciprocidade.

§ 2º - A programação de atividades científicas do Departamento deverá ser elaborada em comum acordo com a Diretoria de Cursos e Eventos e a Coordenação dos Departamentos.

§ 3º - Os Departamentos ou Centros de Estudos poderão ter regulamentos próprios aprovados pela Diretoria da Sociedade Mineira de Pediatria.

Art. 67 – Os Departamentos e Centros de Estudos serão constituídos por, no mínimo 3 (três) sócios quites da SMP que se dediquem a uma área especializada da pediatria.

§ 1º - Cada Departamento ou Centro de Estudos será dirigido por um Presidente e um Secretário.

§ 2º - Os Presidentes dos Departamentos serão indicados pelo Presidente em exercício da Sociedade Mineira de Pediatria, respeitadas as normas que regem o funcionamento dos Departamentos Científicos.

Art. 68 – Cada Departamento deverá se reunir pelo menos uma vez por ano para tratar de assuntos relativos a sua estruturação e suas reuniões registradas em livro próprio de atas.

Art. 69 - A Diretoria da Sociedade Mineira de Pediatria poderá propor a criação de novos Departamentos, assim como a extinção dos que se mostrarem improdutivos.

CAPITULO VIII
Disposições Gerais e Transitórias

Confere com o original
Assistente Administrativo

Art. 70 - Somente o Presidente da SMP, ou um membro por ele designado, poderá dirigir-se em nome da entidade, ao público ou aos poderes constituídos.

Art. 71 - O presente Estatuto só poderá ser reformado por Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.

§ 1º - As propostas de reforma do Estatuto da Sociedade Mineira de Pediatria serão encaminhadas ao Conselho Executivo que, após estudá-las, convocará a Assembleia Geral para sua aprovação.

§ 2º - A Assembleia Geral poderá delegar ao Conselho Executivo poderes para reforma do Estatuto.

Art. 72 - É vedado SMP e a qualquer dos órgãos da Entidade, tomar parte em manifestações de natureza político-partidária e religiosa, em nome da Entidade.

Art. 73 - A SMP não admitirá, em qualquer de seus órgãos ou atividades, a existência de preconceitos de raça, cor, gênero, religião e ideologia.

Art. 74 - O funcionamento da sede, bem como o de todos os órgãos da SMP, será regulamentado por regimento elaborado pela Diretoria e submetido à apreciação do Conselho Executivo.

Art. 75 - O exercício financeiro encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 76 - A SMP destina a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de suas finalidades.

§1º Todos os cargos e funções da Diretoria, Comissões, Conselhos, Assembleias e demais órgãos são exercidos graciosamente e os dirigentes e associados não recebem, sob quaisquer títulos, remuneração pelo exercício de suas atribuições.

§2º Deve a SMP aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no Território Nacional.

Art. 77 - Os associados não respondem pelas obrigações sociais, nem mesmo subsidiariamente.

Art. 78 - Caso se verifique a dissolução da Sociedade, seu patrimônio reverterá para uma Instituição de Assistência à Infância de caráter científico ou filantrópico.

Parágrafo único. A dissolução da Sociedade Mineira de Pediatria só se fará em Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos ou titulares quites da Sociedade Mineira de Pediatria.

Art. 79 – A eleição da Diretoria para o período 2003/2006 ocorrerá na conformidade do artigo 27 do Estatuto reformado, vigente desde 1987.

Confere com o original
Assistente Administrativo

Art. 80 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria da Sociedade Mineira de Pediatria, ad referendum do Conselho Executivo e da Assembléia Geral.

Art. 81 - O presente Estatuto será registrado em Cartório para produzir os efeitos legais.

Art. 82 - Este Estatuto aprovado em Assembléia realizada em 8/6/2018, entrará em vigor nesta data.

MARIA DO CARMO BARROS DE MELO
PRESIDENTE DA SOCIEDADE MINEIRA DE PEDIATRIA -

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

SOCIEDADE MINEIRA DE PEDIATRIA

AVERBADO(A) sob o nº 161, no registro 63408, no Livro A, em 25/07/2019

Belo Horizonte, 25/07/2019

Emol:(6201-8) R$ 14.41 TFJ: R$ 5.39 Rec: R$ 0.86 - Total: R$ 20.66

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: ( ) Eldy Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIARIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG
Selo Eletronico Nº CWX87444
Cod. Seg.: 9475.8534.2328.1951
Quantidade de Atos Praticados: 00001
Emol:R$ 15.27 TFJ: R$ 5.39 Total: R$ 20.66
Consulta a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Confere com o original
Assistente Administrativo